



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. – ME		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade União Educacional Norte do Pará, com sede no município de Tucuruí, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201803411		
PARECER CNE/CES Nº: 416/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade União Educacional Norte do Pará, com sede no município de Tucuruí, no estado do Pará.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº: 201803411

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 16727

CNPJ: 01.260.169/0001-43

Razão Social: FACULDADE UNIAO EDUCACIONAL NORTE DO PARA LTDA - ME

Dados da Mantida

Código da Mantida: 21925

Nome/Sigla da Mantida: Faculdade União Educacional Norte do Pará

Endereço: Rodovia BR-422, 422, Santa Mônica, Tucuruí (PA). CEP 68455130

Índices da Mantida

Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201803412	1431570	ENFERMAGEM

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 20/10/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 163463), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 28/07/2021 a 30/07/2021, no endereço: Rodovia BR-422, 422, Santa Mônica, Tucuruí – PA (CEP:68455-130), e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,71

<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	3,22
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,29
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	3,11
<i>Conceito Final</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1 Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

- I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*
- II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- III - Infraestrutura tecnológica;*
- IV - Infraestrutura de execução e suporte;*
- V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*
- VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

4.2. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo os que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (2,67):

- Indicador 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica – conceito 2.

- Indicador 1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados - conceito 2.

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

DIMENSÃO 1: A Fac. UNINORTE prevê o planejamento de ações de autoavaliação institucional pela CPA com instrumentos construídos sobre 10 dimensões. Segundo o PDI, as avaliações externas produzirão insumos para o melhor desenvolvimento das ações da instituição acerca da organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações. O PDI apresenta descrição dos mecanismos de recolha de dados ajustados ao Curso na modalidade EAD, inclusive para o acompanhamento de egressos. Há no PDI descrição da divulgação dos resultados a toda comunidade acadêmica através de fóruns, reuniões, seminários e relatórios. Em reunião virtual in loco não foi relatada, nem demonstrada os resultados do trabalho realizada pela CPA, nem mesmo os instrumentos de avaliação estão disponibilizados nos portais, haja vista a Comissão ter sido nomeada em fevereiro de 2021. A Portaria de nomeação da CPA não está em consonância com a lei do SINAES.

DIMENSÃO 2: Foi possível constatar que a missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI e estabelecem comunicação com políticas de ensino, de extensão e de pesquisa por meio de projetos de responsabilidade social e inovação tecnológica. No entanto não foi possível identificar nas reuniões in loco como se dará a aplicabilidade das políticas e projetos dentro da modalidade EaD. Ainda consta no PDI a existência de estudo de viabilidade para implantação da EaD na instituição, no entanto não foi identificada, nem em documentação apensada ao e-MEC, ou nas reuniões virtuais, tal pesquisa. Os

profissionais vinculados ao curso de Enfermagem não possuem experiência profissional em EaD, nem apresentaram conhecimento sobre a função nas disciplinas que estarão vinculados no curso de Enfermagem.

DIMENSÃO 3: Com relação as POLÍTICAS ACADÊMICAS foram relatadas diferentes ações. Serão realizadas ações específicas, associando a regionalidade e a memória cultura da Pará e do Brasil. Foram apresentadas metas institucionais para o desenvolvimento do PROGRAMA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA de forma quantificada e datada, contemplando a implementação de Núcleo de Pesquisas com propostas de ampliação e melhoramento permanente. Foi relatado nas reuniões virtuais in loco, a preocupação constante com a comunidade externa pelos docentes e funcionários da Fac. UNINORTE. Ficou evidenciada a importância que a Fac. UNINORTE já possui dentro do município com os demais cursos superiores já oferecidos pela IES, e ainda o apoio da gestão local para a inserção das atividades extensivas que visem ampliar parceria com a comunidade para a melhoria da qualidade de vida do cidadão. A IES pretende lançar uma revista online. A IES não apresenta nenhuma política de INTERNACIONALIZAÇÃO para a comunidade acadêmica, inclusive no que tange a participação em eventos científicos. A Fac. UNINORTE apresenta ações que visam a criação de um COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS e propõem-se a estabelecer canais de comunicação externa, como: ouvidoria. Nas reuniões virtuais in loco realizadas com os dirigentes, coordenação, docentes e técnicos, não foi evidenciado os instrumentos de comunicação com a comunidade externa, exceto o relato de que a disponibilização dos resultados será através do site institucional. Durante a apresentação dos portais, e posteriormente, por acesso realizado pelos avaliadores dessa comissão, não foram identificados formatos diferenciados de comunicação. O Portal apresenta entre as funcionalidades: lançamento de notas, frequência, conteúdo ministrado, chat e fóruns para diálogo entre professores/tutores e alunos.

DIMENSÃO 4: Após análise documental e reuniões in loco com o corpo docente e técnicos administrativos verificou-se a existência do Programa de Qualificação e apoio (POA),mas o mesmo não está regulamentado pela instituição. Nas reuniões virtuais in loco com os professores e técnicos, alguns deles relataram que a IES incentiva e subsidia custeios para capacitação, entretanto, não há documentos via FTP que comprovem as características do corpo docente, como titulação, experiência profissional, experiência no exercício da docência na modalidade presencial e a distância, experiência em tutoria e formação continuada em EaD relacionada ao Curso de Enfermagem. No que se refere a sustentabilidade financeira constata-se no PDI que há uma preocupação com a gestão orçamentária, procurando desenvolver parcerias com outras instituições, visando à maximização de resultados e diminuição de custos. Assim compreende-se que a proposta de Gestão Institucional atende parcialmente ao esperado nos critérios de análise deste documento.

DIMENSÃO 5: Verificou-se uma infraestrutura física compatível com atividades administrativas e pedagógicas. As salas de aula, o espaço para atendimento aos discentes, as instalações físicas e sanitárias, os laboratórios e cenários de práticas didáticas são acessíveis e atendem os requisitos legais e normativos. No entanto, visando o credenciamento vinculado a autorização do curso de Enfermagem em EaD, a infraestrutura não atende ao número de vagas solicitadas.

Há uma única sala de tutoria, com a disponibilidade de 4 cadeiras em uma mesa. Considerando que no edifício há quatro andares, uma única sala aos professores, localizada no piso térreo, inviabiliza o uso por todos, em primeiro lugar porque as dimensões físicas são limitadas e considerando o pouco tempo que o docente tem em seu intervalo, é possível que não haja tempo hábil para dirigir-se até a mesma, impossibilitando o diálogo com os pares. A biblioteca está estruturada, informatizada e provê acessibilidade, contudo, as dimensões físicas são insuficientes para acondicionar todo o acervo físico e prover espaços de estudos privativos e individualizados. As bibliografias disponibilizadas de forma física e virtual não se apresentam adequadas as necessidades do Curso, em consonância às unidades curriculares e conteúdos descritos no PPC, além de não estarem atualizados e referendados pelo NDE. O auditório locado não provê acessibilidade física e segurança, assim como a IES não dispõe de espaços de convivência e de alimentação. A estrutura física destinada à CPA não permite as reuniões e trabalho coletivo entre os diferentes segmentos que a compõem. Já a infraestrutura tecnológica instalada possui recursos de TICs apropriadas, de execução e suporte satisfatórios. Contudo, a IES deve observar o desempenho da conexão com a Internet, pois durante a visita virtual nas instalações físicas, a conexão teve desempenho comprometido, inclusive com perdas constantes de conexão. A IES apresentou o acordo de nível de serviço, mas não apresentou o plano de contingência para a infraestrutura de TI. O AVA não contém materiais didáticos, mas há recursos que possibilitam a inserção de diferentes objetos virtuais de aprendizagem, possibilitando a interação entre os agentes humanos e prevê recursos para a integração com o sistema acadêmico, mas o mesmo ainda não está integrado. O site não dispõe as informações mínimas e previstas no PDI (p.114). Em relação à infraestrutura dos polos, ressalta-se que esta comissão considerou que a sede é também um polo, única estrutura física existente, embora haja a previsão de expansão dos polos em diversos cidades e estados (PA, RO, TO, GO, DF, CE) previstos entre 2022-2025. A estrutura da sede/polo para credenciamento institucional EaD não comporta o número de vagas solicitadas para autorização do Curso de Enfermagem, pois o PPC prevê aulas presenciais para a maioria das disciplinas previstas na estrutura curricular, com carga horária acima do permitido pela portaria da SERES. Itens obrigatórios dentro das DCNs do curso de Enfermagem não estão explicitados corretamente no PPC, como componentes curriculares e a carga horário de estágio supervisionado. Há que se considerar que em cada polo a ser implantado, a infraestrutura deve ser idêntica à da sede, pois os estudantes de outros estados, ou mesmo do estado do Pará, pode ter restrições de mobilidade.

Convém informar que o Alvará de Licença para Funcionamento se encontrava vencido quando anexado ao sistema na data de 30/04/2020. As diligências encaminhadas à instituição foram instauradas, respectivamente, em 06/04/2020, 20/07/2020 e 18/08/2020, e a data de validade do documento data em 31/12/2019.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i> <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em um dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo. (documento inválido à época do carregamento no sistema e-MEC).</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação não inserida no processo. (documento inválido à época do carregamento no sistema e-MEC).</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
INDICADORES		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
<i>Decreto nº</i>	<i>Ato de credenciamento de IES acompanhado</i>	<i>Atendimento do quesito. Processo de</i>

9.235/2017	de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.	Credenciamento EaD acompanhado de, ao menos, um protocolo de autorização de Curso EaD vinculado.
------------	--	--

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
201803412	1431570	ENFERMAGEM	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações do Relator

No presente caso, a IES não conseguiu atender, no próprio pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, o mínimo exigido pela norma da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, qual seja, todas as dimensões com conceitos maior ou igual a 3 (três).

A SERES indica, sem dar detalhes acerca de documentação, que instalou 3 (três) diligências, solicitando o alvará de funcionamento com data válida.

É de se considerar que, no caso, a própria avaliação recebeu conceitos que inviabilizaram seu credenciamento, independente, assim, dos conceitos do curso superior vinculado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União Educacional Norte do Pará, com sede na Rodovia BR-422, nº 422, bairro Santa Mônica, no município de Tucuruí, no estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de maio de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente